



DELIBERAÇÃO CBH-PARDO 315, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Manifesta-se pela viabilidade ambiental do empreendimento Loteamento Parque das Nações localizado no município de Ribeirão Preto - SP (Processo IMPACTO 276/2021 - e-ambiente CETESB 096450/2021-72) sob responsabilidade de Loteamento Recreio das Palmeiras Ribeirão Preto - SPE Ltda.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do PARDO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- que, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991, compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas promover estudos, divulgação e debates dos programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- a Deliberação nº 87 de 28 de outubro de 2008 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo dispõe no:
 - Artigo 4º que "As manifestações dos Comitês devem ser encaminhadas para o órgão ambiental licenciador, [...] e devem ser analisadas em conformidade com o Plano de Bacia, de forma a não comprometer a qualidade e/ou a quantidade dos recursos hídricos que possam ser afetadas pelo empreendimento."
 - Artigo 5º que "Os Comitês poderão recomendar ao órgão ambiental licenciador que incorpore no parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade técnica do empreendimento, medidas condicionantes e mitigatórias adicionais àquelas propostas no RIMA, na medida em que as mesmas minimizem os potenciais impactos sobre os recursos hídricos da Bacia, produzidos pelo empreendimento em processo de licenciamento ambiental."
 - Parágrafo Único do Artigo 6º - Os comitês têm o papel de órgão consultivo no licenciamento, cabendo ao órgão licenciador a manifestação conclusiva sobre a viabilidade ambiental do empreendimento.
- o atendimento ao ofício 029/2021/IE de 23 de fevereiro de 2022 da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;
- a exposição do respectivo EIA-RIMA pelo representante do empreendimento em 22 de junho de 2022, para os membros das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo e convidados pelo CBH-Pardo;
- que durante e após a explanação ocorreram questionamentos e discussão sobre vários aspectos em parte esclarecidos;
- que esse empreendimento encontra-se localizado na microbacia do Palmeiras, zona leste do município de Ribeirão Preto, mais precisamente, na ZUE, zona de uso especial;
- que estranhamente, esse empreendimento, localizado em área de interesse ambiental, não teve a apreciação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Ribeirão Preto;



Delibera:

Artigo 1º - O processo de EIA/RIMA deverá ser enviado ao COMDEMA para análise e manifestação, visto que o Relatório de Análise de Risco Ambiental - RARAM apresentado não foi submetido à apreciação do citado conselho.

Artigo 2º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo só se manifestará após a análise feita pelo COMDEMA.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no D.O.E.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2022.

Marcos Daniel Bonagamba
Presidente

Marisa Heredia
Vice-Presidente

Aécio Ferreira Murakami
Secretário Executivo

José Carlos Momenti
Secretário Executivo Adjunto